

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7-A/77:

Define as condições do empréstimo interno de 40 milhões de contos.

Resolução n.º 7-B/77:

Concede aos titulares de participações dos fundos de investimento FIDES e FIA uma remuneração aos respectivos capitais, pagável a partir de 15 de Janeiro próximo, relativamente ao período de 14 de Julho de 1976 até 14 de Janeiro de 1977.

Resolução n.º 7-C/77:

Recusa aos trabalhadores da empresa do jornal *República* o pagamento de quaisquer indemnizações. Encara o pedido de indemnização desta empresa na base dos compromissos anteriormente assumidos pelo Conselho da Revolução e pelo VI Governo e da lei, e em paralelismo com o tratamento dado ao caso da Rádio Renascença.

Despacho Normativo n.º 8/77:

Constitui uma comissão, à qual competirá estudar e propor oportunamente ao Governo da República as medidas concretas adequadas à transferência de serviços periféricos dos Órgãos de Soberania da Região Autónoma dos Açores.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 78/77

de 2 de Março

Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 758/76, de 22 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 825/76, de 16 de Novembro, que amnistiaram diversas infracções sujeitas, respectivamente, à jurisdição comum e militar;

Considerando que as mesmas disposições não contemplaram os casos dos indivíduos constituídos em situação militar irregular de menor gravidade (faltosos, compelidos e refractários);

Considerando que muitos cidadãos incorreram em tais situações por motivos que não são totalmente imputáveis à sua vontade;

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiadas as infracções previstas nos artigos 27.º, 59.º, 63.º e 64.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, cometidas até ao dia 16 de Novembro de 1976.

Art. 2.º Os indivíduos beneficiados pelo presente diploma deverão regularizar a sua situação militar nos prazos e termos a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 9 de Fevereiro de 1977.

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Portaria n.º 102/77

de 2 de Março

Ao abrigo do estabelecido no § 5.º do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 42 661, de 20 de Novembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, aprovar o modelo da ficha de autor que deverá acompanhar o depósito das listas de membros e representados dos organismos que se ocupam em Portugal dos interesses dos autores.

As fichas destinadas a acompanhar as listas de autores deverão conter como elementos o nome do autor, a designação do organismo que o representa e a indicação dos direitos que são objecto do mandato, obedecendo ao modelo que em anexo a esta portaria se publica.

Secretaria de Estado da Cultura, 27 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.

ANEXO I

Modelo da ficha de autor

FICHA DE AUTOR	
Nome _____	_____
Representante _____	_____
Direitos _____	_____

O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Despacho Normativo n.º 51/77

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se os modelos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 11, aprovados por despacho desta data, a que se referem, respectivamente, as alíneas c) e d) e o § 3.º do artigo 46.º e o artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 503-B/76, de 30 de Junho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Julho de 1976. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

Modelo nº 8 [artigo 46.º, alínea d), do Código de Contribuição Industrial]

MAPA DAS PROVISÕES

(Nome da firma)

(Designação da actividade principal)

Ano de 197

Discriminação das provisões	Saldos do ano anterior			Movimento no exercício				Saldos para o ano seguinte		
	Totais (2)	Imparidades contidas na coluna (2) que foram tributadas (3)	Imparidades consideradas para a tributação (2) - (3) (4)	Utilização de provisões nos períodos anteriores (4) para que foram criadas (5) (5)	Reposição de provisões		Complemento de provisões (6) (Em valores, sem abatimentos) (6)	Imparidades consideradas abertas fiscalmente (4) - (5) - (7) + (8) (9)	Imparidades não consideradas abertas fiscalmente (3) - (6) (10)	Totais (9) + (10) (11)
					De imparidades tributadas contidas na coluna (3) (6)	De imparidades abertas fiscalmente na coluna (4) (7)				
(1)										
Provisões abrangidas pelo artigo 33.º do C. C. I.										
Provisão para créditos duvidosos (A)										
Provisão para depreciação de existências										
Somas I										
Provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do C. C. I.										
Provisão para impostos sobre os lucros										
Somas II										
Somas I + II										

(a) Indicar abaixo as contas que beneficiaram de utilização, com excepção das respeitantes à provisão para impostos sobre os lucros:

(b) Demonstrar, a seguir, os cálculos a que obedeceu a constituição ou reforço das provisões abrangidas pelo artigo 33.º do C. C. I., indicando as contas e os saldos que lhes serviram de base.

(A) Nesta linha não devem ser incluídas provisões para letras descontadas. Qualquer provisão que haja sido constituída para esse fim deverá ser inscrita em separado numa das linhas disponíveis do mesmo quadro.

Modelo n.º 9 (Artigo 46.º, § 3.º, do Código)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

GRUPO A

Exercício de 197__

O contribuinte _____
com sede, estabelecimento principal ou domicílio em _____
_____, para efeitos de inclusão na declaração modelo n.º 2 do ano supra, solicita à
(1) _____

informação no quadro competente deste modelo sobre os elementos nele assinalados, com direito a deduções,
nos termos do Código da Contribuição Industrial e demais legislação aplicável.

Em ____/____/197__

(Assinatura do contribuinte, ou seu representante, que solicita a informação)

Assinalar com X	QUADRO DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE ATRIBUÍRAM RENDIMENTOS AO CONTRIBUINTE							
	Natureza dos rendimentos	Importância ilíquida	Impostos pagos	Importância líquida				
☐	Rendimentos de acções e quotas ou partes sociais a que se refere a alínea a) do artigo 42.º (a)	\$	\$	\$				
☐	Dividendos e juros de títulos nacionais a que se refere a alínea b) do artigo 42.º	\$	\$	\$				
☐	Rendimentos abrangidos pela alínea a) do artigo 89.º	\$	<table border="1"> <tr> <td>Imposto de capitais (parte do Estado)</td> <td>Adicionais para os corpos administrativos e outros</td> </tr> <tr> <td>\$</td> <td>\$</td> </tr> </table>	Imposto de capitais (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros	\$	\$	\$
Imposto de capitais (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros							
\$	\$							

(a) Percentagem da participação no capital ____%. Há mais de 2 anos ☐ ou desde a fundação da empresa ☐

Assinalar com X	QUADRO DESTINADO ÀS REPARTIÇÕES DE FINANÇAS								
	Descrição	Importâncias							
☐	Prejuízos a deduzir nos termos do artigo 43.º	<table border="1"> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> </table>	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
☐	Prejuízos a deduzir nos termos do Decreto-Lei n.º 74/74	<table border="1"> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> </table>	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
☐	Lucros levados a reservas e reinvestidos (artigo 44.º) e/ou Investimentos nos termos da Lei n.º 2134 e Decreto-Lei n.º 74/74.	<table border="1"> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> <tr><td>Ano de 197__</td><td>\$</td></tr> </table>	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	Ano de 197__	\$	
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
Ano de 197__	\$								
☐	Imposto de capitais, secção A, a deduzir nos termos do artigo 89.º	<table border="1"> <tr> <td>Imposto ou Contribuição (parte do Estado)</td> <td>Adicionais para os corpos administrativos e outros</td> <td>Imposto ou Contribuição + Adicionais</td> </tr> <tr> <td>\$</td> <td>\$</td> <td>\$</td> </tr> </table>	Imposto ou Contribuição (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros	Imposto ou Contribuição + Adicionais	\$	\$	\$	
Imposto ou Contribuição (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros	Imposto ou Contribuição + Adicionais							
\$	\$	\$							
☐	Contribuição predial a deduzir nos termos do artigo 89.º	<table border="1"> <tr> <td>Imposto ou Contribuição (parte do Estado)</td> <td>Adicionais para os corpos administrativos e outros</td> <td>Imposto ou Contribuição + Adicionais</td> </tr> <tr> <td>\$</td> <td>\$</td> <td>\$</td> </tr> </table>	Imposto ou Contribuição (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros	Imposto ou Contribuição + Adicionais	\$	\$	\$	
Imposto ou Contribuição (parte do Estado)	Adicionais para os corpos administrativos e outros	Imposto ou Contribuição + Adicionais							
\$	\$	\$							

Outras informações da Repartição de Finanças: adicionais à contribuição industrial para os corpos administrativos e outros. — Taxa ____%

Em ____/____/197__

(Assinatura do responsável pela informação, autenticada com selo branco ou carimbo)

(1) Nome da firma ou «Repartição de Finanças de...», à qual é solicitada a informação

Modelo n.º 11 (Artigo 45.º do Código)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
R. P. CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — Grupo A

RECIBO DE ENTREGA
DA
DECLARAÇÃO M/2

PERÍODO

ANO A QUE RESPEITA
A DECLARAÇÃO: 19__

IDENTIFICAÇÃO (número do contribuinte)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR

RUBRICA E CARIMBO

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC.	NÚMERO	ANDAR, BALA, ETO.	LOCALIDADE
ZONA POSTAL	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO

Modelo n.º 123-C (Excluído da Imprensa Nacional) (Csa de Moeda)

(Verso)

Preencher os quadros deste recibo de harmonia com os quadros correspondentes da declaração Modelo n.º 2

NOTE BEM. — Este recibo deve ser guardado pelo período de 5 anos

APRESENTADO EM SINGELO, CONJUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO MODELO N.º 2

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Julho de 1976. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete Coordenador para a Cooperação

Decreto n.º 23/77

de 2 de Marco

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo de Cooperação nos Domínios do Ensino e da Formação Profissional

entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde, assinado em 4 de Novembro de 1976, cujo texto vai anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—
Mário Soares—José Manuel de Medeiros Ferreira.

Assinado em 14 de Fevereiro de 1977.

Public-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.